

Presta Homenagem Póstuma aos Juristas Norberto Bobbio e Caio Mário da Silva Pereira*

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO:

Sr. Presidente, gostaria de fazer dois registros, que, a meu ver, se justificam pela grandiosidade das pessoas a que se referem.

O primeiro concerne ao grande jurista Norberto Bobbio, que faleceu no dia 9 de janeiro, aos 94 anos de idade, em Turim, na Itália, sua cidade natal.

Norberto Bobbio constituiu-se em um dos mais eminentes pensadores modernos. Professor, filósofo e jurista foi um notável teórico das instituições democráticas. A propósito, com a sua habitual clareza, no seu livro “O Futuro da Democracia”, teve ensejo de dizer:

Se então, na conclusão da análise, pedem-me para abandonar o hábito do estudioso e assumir o do homem engajado na vida política do seu tempo, não tenho nenhuma hesitação em dizer que a minha preferência vai para o governo das leis, não para o governo dos homens. O governo das leis celebra hoje o próprio tempo da democracia. E o que é a democracia senão um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) para a solução dos conflitos sem derramamento de sangue? E em que consiste o bom governo democrático senão, acima de tudo, no rigoroso respeito a essas regras? Pessoalmente, não tenho dúvida sobre a resposta a essas questões. E exatamente porque não tenho dúvidas, posso concluir tranquilamente que a democracia é o governo das leis por excelência. No momento mesmo em que um regime democrático perde de vista esse seu princípio inspirador, degenera rapidamente em seu contrário, numa das tantas formas de governo autocrático de que estão repletas as narrações dos historiadores e as reflexões dos escritores políticos. (Reflexões Jurídicas, pág. 373).

Autor de numerosas publicações, revestidas de profunda sabedoria científica, foi nomeado, em julho de 1984, pelo Presidente da República Italiana, Sandro Pertini,

* STJ. Sessão Ordinária da Corte Especial, de 02/02/2004.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

senador vitalício, com base no art. 59 da Constituição da Itália, “pelos altíssimos méritos no campo social, científico, artístico e literário”.

A sua obra é muito conhecida no Brasil e é citada, com muita frequência, pelos estudiosos. Em setembro de 1982 esteve no Brasil, onde pronunciou conferências na Faculdade de Direito da USP e participou de seminário sobre a sua obra, patrocinado pela Universidade de Brasília, quando as suas manifestações tiveram ampla repercussão.

Os seus escritos apresentam uma linguagem característica em que coloca em debates, com grande percuciência e clareza, temas complexos.

No bem elaborado prefácio da 4ª edição no Brasil do seu livro “O Tempo da Memória”, que ele afirmou que não seria o último, porque pretendia publicar um ainda antes de falecer, o insigne Celso Lafer assinalou que, no pluralismo das suas reflexões, cinco dos maiores filósofos da Idade Moderna se incluem entre os autores clássicos preferidos de Bobbio: Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Hegel. E entre os autores mais recentes: Croce, Pareto e Cattaneo, todos italianos, e, ainda, Kelsen e Weber. E observa:

Todos tiveram a sua parte no desenvolvimento do seu percurso intelectual. Assim, por exemplo, Cattaneo o liberou de abstrações filosóficas estereis; Pareto o ajudou a compreender os limites da razão; Kelsen lhe deu acesso a um entendimento do direito como sistema dinâmico; Weber tem sido uma inspiração para repensar e reformular as principais categorias da política; Hobbes, além do método, é uma fonte inspiradora de três temas substantivos do seu pensamento político: o individualismo, o contratualismo e a construção da paz através da instituição de um poder comum.

A diversidade dos autores clássicos preferidos de Bobbio é reveladora do abrangente e complexo repertório de idéias a partir das quais opera o seu papel de intelectual mediador. Nesse papel ele não é um filósofo de sínteses impossíveis, mas um filósofo da análise e é precisamente no rigor heurístico das análises que reside a força e a originalidade do seu pensamento. (O Tempo da Memória, fls. XXI e XXII).

A vida do grande pensador desenvolveu-se, praticamente, por todo o século passado e início deste século, quando a humanidade e especialmente a Europa passaram por grandes transformações decorrentes das 1ª e 2ª guerras mundiais, da queda do muro de Berlim, enfim épocas em que floresceram e feneceram regimes supressores das liberdades individuais, como o fascismo e o nazismo, sobrevivendo o socialismo e a democracia, miscigenando-se esta ora em regime de direita, ora de esquerda, ora de centro, ora de centro-direita e ora de centro-esquerda.

Da acuidade de suas observações científicas, conseguiu o grande Mestre elaborar estudos preciosos, mostrando as suas preocupações em identificar as regras que devem definir a convivência dos povos, no plano interno dos Estados em que vivem, bem como no internacional.

Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

Peço a V. Exa. que registre o nosso voto de pesar pela perda desse excepcional pensador, que nos enriqueceu com o seu saber, e que o leve ao conhecimento do Governo italiano e da sua ilustre família, através da Embaixada da Itália.

Registro, ainda, Sr. Presidente, também com imenso pesar, o falecimento do grande jurista nacional, insigne civilista Caio Mário da Silva Pereira, aos 90 anos de idade, ocorrido no mês passado.

Caio Mário da Silva Pereira nasceu em Minas Gerais, no distrito de Serro, localizado a 304 km de Belo Horizonte, e formou-se pela Universidade Federal de Minas Gerais, da qual se tornou professor emérito. Tendo mudado para o Rio de Janeiro em 1970, passou a lecionar na Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde também se tornou professor emérito. Foi consultor, examinador de teses para concursos e são milhares os artigos que escreveu sobre o Código Civil e Legislação Complementar.

As suas obras, mais de 50, são muito conhecidas e não podemos deixar de nos referir às suas famosas “Instituições de Direito Civil”, “Responsabilidade Civil”, “Condomínios e incorporações” – aliás foi ele quem elaborou a Lei de Condomínios e Incorporações que recebeu o seu nome –, “Reconhecimento de Paternidade e seus Efeitos”, “Lesão nos Contratos”, “Direito Civil, alguns aspectos da sua evolução”.

O Professor Caio Mário inclui-se entre aqueles que sempre recorreram a pesquisas cuidadosas, que refletem a sabedoria de um grande jurista, desses cuja perda é difícil superar. E entre as suas atribuições, destacou-se também como Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tive a honra de comparecer a Coimbra na oportunidade em que recebeu o título de Doutor *honoris causa* da famosa universidade, sediada naquela cidade. Tratava-se de uma pessoa muito simpática e de um jurista desses que nos deixam saudades, pelos belos e profundos ensinamentos que nos transmitiu.

Integrou, juntamente com o grande Orlando Gomes, Pontes de Miranda, Washington de Barros Monteiro, entre outros juristas que já nos deixaram, a constelação de grandes civilistas que dignificaram o nosso Direito.

Deixo, portanto, este registro e peço a V. Exa que comunique a sua ilustre família o nosso voto de pesar que, com registro anterior, espero seja também do Tribunal.

O EXMO. SR. MINISTRO NILSON NAVES (PRESIDENTE):

Sr. Ministro **Antônio de Pádua Ribeiro**, a Presidência participa do pronunciamento de V. Exa. em homenagem póstuma ao jurista e filósofo Norberto Bobbio e ao grande civilista brasileiro Caio Mário da Silva Pereira, que lecionou Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, na qual estudei. A família de ambos será comunicada com registro na ata.